



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 173/2022 – Pós-oitiva

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “*Dispõe sobre a denominação de Professor “Wanderlei Acca” à Escola Municipal localizada na Rua Cervantes, 678, Vila Assis, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer **favorável, com ressalva** (pendente comprovante oficial de efetiva localização).

Na sequência de sua tramitação, esta **Comissão de Justiça** exarou parecer com a mesma ressalva, **recomendendo a Oitiva do Executivo** para obtenção do documento oficial de efetiva localização.

Em sua resposta, o Executivo, através da SEURB, informou que **o próprio que a propositura pretende nomear já foi oficialmente denominado de “Escola Municipal Sorocaba Leste”**, nos termos do Anexo do Decreto Municipal nº 12.145, de 31 de maio de 2000, destacando que já existe grande identificação de toda a comunidade local com sua denominação atual.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destacamos que a matéria é plenamente compatível com a Separação de Poderes (art. 2º da CRFB, art. 5º da CESP e art. 6º da LOM), pois, conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal na análise do Recurso Extraordinário nº 1.151.237, é constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*(...) a matéria referente à “**denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações**” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.*

(...)

*Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da **existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”**, cada qual no âmbito de suas atribuições.*

Dessa maneira, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e, em especial, suas alterações, não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, podendo o Poder Legislativo local realizar homenagens cívicas por meio de lei formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, em virtude de o próprio municipal já ter sido denominado, sendo o endereço informado no PL ratificado pela Secretaria da Educação às fls. 15 e 16, consideramos que a comprovação de sua efetiva localização, nos termos do art. 93, §3º do Regimento Interno da Câmara, foi inteiramente suprida.

Contudo, como a proposição não explicita que sua finalidade é alterar denominação previamente realizada, sugerimos as emendas abaixo, de modo a ensejar a perfeita compreensão do objetivo da lei, conforme art. 11, II, "b" da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

Emenda 01 ao PL 173/2022:

O art. 1º do PL 173/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal localizada na Rua Cervantes, 678, Vila Assis, de "Escola Municipal Sorocaba Leste" para "Escola Municipal Professor Wanderlei Acca".

Emenda 02 ao PL 173/2022:

A emenda do PL 173/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal localizada na Rua Cervantes, 678, Vila Assis, de "Escola Municipal Sorocaba Leste" para "Escola Municipal Professor Wanderlei Acca".

Pelo exposto, **desde que observadas as emendas propostas acima, nada a opor sob o aspecto legal**, sendo que o projeto demanda, para sua aprovação, do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme art. 164, I, "g" do Regimento Interno.

S/C., 06 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator